



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCC

## CONTRATO

Campinas, 02 de outubro de 2023.

<b>CONTRATO n.º</b>	<b>060/2023</b>
<b>PROTOCOLO n.º</b>	<b>SEI Nº EMDEC.2023.00001620-89</b>
<b>MODALIDADE</b> <b>13.303/2016</b>	<b>Inexigibilidade de Licitação, art. 30 (Inciso II) da Lei Federal nº</b>
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>60 (sessenta) meses</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)</b>

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **EMDEC**, e de outro lado **DALLA PRIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede à Rua Julio Marcondes Guimaraes, 115, 6º andar salas 601/602/603 Bairro Parque Campolim, CEP: 18.047-625, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.205.614/0001-38, representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídico-tributário, incluindo todas as instâncias do contencioso administrativo e judicial, conforme especificações descritas nos itens do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**2.1.** A vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

**3.1.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

**3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo

por conta e risco da CONTRATADA.

**3.3.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**3.4.** Os serviços serão remunerados mensalmente, em valor fixo definido em contrato, o qual somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo de Aditamento, nos termos da legislação vigente.

**3.5.** O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser solicitado por escrito pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>0</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da assinatura do contrato, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>0</sub> = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da assinatura do contrato.

**3.6.** Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes.

**3.7.** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

**4.2.** A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

**4.3.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

**a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.**

**Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial - Campinas/SP. – CEP.: 13.035-270**

**CNPJ: 44.602.720/0001-00 - Inscrição Estadual: 244.109.463.110**

**b) Protocolo nº SEI Nº EMDEC.2023.00001620-89**

**c) Contrato nº 060/2023;**

**d) Indicação dos produtos/serviços, quantidades, valores unitários e totais.**

**4.4.** A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros. Não será aceito boleto bancário.

**4.5.** A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**4.5.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

**4.5.2.** A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

**4.5.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

**4.6.** Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

**4.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**4.8.** Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

**4.8.1.** Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Cumprir as exigências elencadas nos itens deste Contrato e as constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e na Proposta Comercial** com sua programação e;

**a)** Entregar, no último dia útil de cada mês, relatórios à EMDEC, sobre todos os andamentos e movimentações das ações judiciais, bem como, e, especialmente, comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer fato novo relevante ocorrido nos processos;

**b)** Interpor as competentes ações judiciais, seguindo o planejamento e estratégia definidos conjuntamente com a EMDEC, bem como defendê-la em novas demandas judiciais ao longo da vigência contratual, até última instância;

**c)** Manter sigilo profissional das informações que obtiver em decorrência da prestação dos serviços, conforme estabelece o Código de Ética e Disciplina - Resolução nº 02/2015, especialmente o artigo 35 e seguintes;

**d)** Solicitar, com antecedência de no mínimo dois dias úteis, documentos e/ou informações necessários à defesa dos interesses da EMDEC;

**e)** Solicitar o pagamento à EMDEC, quando necessário o recolhimento de taxas judiciárias, depósitos recursais, entre outros, enviando as devidas guias corretamente preenchidas no prazo de até 3 (três) dias anteriores à data da protocolização da peça correspondente;

**f)** Discutir com a Divisão de Assuntos Jurídicos os casos omissos, situações de urgência ou fatos supervenientes, para solução tempestiva conjunta;

**g)** Arcar com todas as despesas de deslocamentos, diárias, cópias reprográficas, combustível, materiais de escritório, hardwares, softwares e demais materiais, equipamentos e mão de obra necessária à consecução do

objeto contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC**

**6.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

**8.1.** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

**8.2.** Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

**9.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

**9.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**9.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

**9.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;

**9.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

**9.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

**9.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

**9.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

**9.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

**9.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.6.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

**10.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n)** descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;

**c)** judicial, nos termos da legislação;

**10.5.** A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 10.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**10.6.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 10.5. será de 90 (noventa) dias.

**10.7.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

**a)** devolução de garantia (quando houver);

**b)** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**c)** pagamento do custo da desmobilização.

**10.8.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

**10.9.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**10.10.** Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**10.11.** A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 10.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

**a)** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;

**b)** execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;

**c)** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**11.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** Aos termos deste Contrato vinculam-se o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA COMERCIAL** apresentada pela CONTRATADA.

**12.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

**13.2** Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**13.3** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

1. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
2. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**13.4** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**14.1** A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

**14.2** Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que ele considerar proprietárias e/ou confidenciais;

**14.3** Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

**14.4** Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA;

**14.5** A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

**14.6** A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

**14.7** Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

**14.8** A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

**14.9** O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação;

**14.10** O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;

**14.11** A CONTRATADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**15.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.2.** Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

**15.3.** A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Marta Pires Barbosa

Diretora Administrativa e Financeira – EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente

Rodrigo Dalla Pria

TESTEMUNHAS:

Daniela Andrade Silva Lintz

Analista Administrativo

Jhader Elias Cordeiro Pereira

Coordenador de Área

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Contratação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídico-tributário, incluindo todas as instâncias do contencioso administrativo e judicial.

#### 1) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### 1.1. O objeto contratual compreende os seguintes serviços:

a) Representação jurídica nas ações judiciais de natureza tributária, na esfera federal, estadual e municipal, especialmente aquelas em tramitação na Justiça Federal e constantes da relação abaixo, bem como em futuras ações nas quais a EMDEC figure em qualquer dos polos:

Autos nº	Valor da causa	Vara Federal de Campinas	Ação	Objeto
<u>0012706-43.2002.4.03.6105</u>	R\$ 2.938.853,22	5ª	Execução Fiscal	Execução de dívida ativa referente a PASEP
<u>0012707-28.2002.4.03.6105</u>	R\$ 9.663.738,22	5ª	Execução Fiscal	Execução de dívida ativa referente a COFINS
<u>0004788-90.1999.4.03.6105</u>	R\$ 742.853,18	5ª	Execução Fiscal	Execução de dívida ativa referente a COFINS
<u>5010073-75.2019.4.03.6105</u>	R\$ 6.990.893,07	6ª	Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico-tributária pelo rito ordinário com pedido de tutela antecipada	Inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes que tenha por conteúdo a exigência do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL sobre as receitas da Autora decorrentes que são dos serviços públicos (no exercício de 2018 foi apurado Lucro Real, o que levaria ao recolhimento de R\$5.134.009,61 de IRPJ e R\$1.856.883,46 de CSLL = R\$6.990.893,07)
<u>0017505-85.2009.4.03.6105</u>	R\$ 40.268.405,38	6ª	Mandado de Segurança	Declarar a inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança de PIS e COFINS sobre valores arrecadados a título de multa de trânsito; reconhecer o direito de promover a compensação das quantias que pagou indevidamente nos últimos 10 anos
<u>5001915-26.2022.4.03.6105</u>	R\$ 2.126.619,33	8ª	Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico Tributária	Inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes que tenha por conteúdo a exigência do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ sobre as receitas de multas de trânsito de janeiro/2022

- b) Consultoria jurídico tributário, com apresentação de pareceres jurídicos escritos e orientações verbais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da confirmação de recebimento da solicitação/consulta que dar-se-á preferencialmente via e-mail, a fim de subsidiar a tomada de decisões da Diretoria Executiva;
- b.1) No caso de a resposta à consulta formulada depender da análise de documentos a serem enviados pela EMDEC, o prazo de resposta de até 10 (dez) dias úteis previsto acima iniciar-se[1]á após o envio de todos os documentos solicitados;
- b.2) Em caso de consulta de alta complexidade, após a apresentação de justificavas fundamentadas pela Contratada, o prazo de 10 (dez) dias úteis poderá ser prorrogado pelo tempo necessário ao desenvolvimento do trabalho, sendo este avençado em comum acordopelas partes;
- c) Assessoramento jurídico tributário para direcionamento das medidas preventivas e corretivas fiscais;
- d) Assessoramento jurídico especializado e acompanhamento em procedimentos de fiscalização;
- e) Elaboração e apresentação de defesas/impugnações de autos de infração, interposição de recursos administrativos até última instância e realização de sustentações orais junto aosórgãos de contencioso administrativo estadual e federal;
- f) Desenvolvimento e propositura de ações judiciais destinadas a afastar a cobrança e execução de tributos inexigíveis pelo Fisco Municipal, Estadual ou Federal e a representação da EMDEC junto aos Tribunais locais e superiores, até última instância;
- g) Propositura e celebração de acordos de transação e/ou negócios jurídicos processuais junto às Procuradorias Fazendárias, mediante prévia validação da EMDEC;
- h) Administração do passivo tributário, administrativo e judicial, com vistas à redução dos débitos por meio da revisão dos cálculos e a apresentação de defesas em face de cobranças/execuções a maior;
- i) Apresentação de relatórios analíticos mensais acerca dos trabalhos realizados e, também, dos resultados obtidos, para fins de auditoria e prestação de contas;
- j) Apresentação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da confirmação de recebimento da solicitação/consulta que dar-se-á preferencialmente via e-mail, de respostas às dúvidas relativas à incidência de tributos sobre as atividades da EMDEC, bem como às questões atinentes a emissão e a escrituração de documentos e livros fiscais, correta classificação fiscal, atividades e receitas;
- j.1) No caso de a resposta à consulta formulada depender da análise de documentos a serem enviados pela EMDEC, o prazo de resposta de até 05 (cinco) dias úteis previsto acima iniciar[1]se-á após o envio de todos os documentos solicitados;
- k) Orientação e acompanhamento no correto preenchimento para transmissão de arquivos fiscais e contábeis fiscais (SPEDs fiscal, contábil e contribuições);
- l) Orientação para adoção de medidas de compliance tributário, voltadas à prevenção de contingências e riscos tributários;
- m) Revisão e conseqüente orientação na eventual necessidade de adequação/correção de procedimentos e rotinas fiscais;
- n) Preparação, protocolo e acompanhamento de procedimentos de consultas fiscais e eventuais pedidos de regimes especiais;
- o) Identificação na apuração de créditos escriturais (ICMS, PIS, COFINS e IPI) passíveis de restituição ou ressarcimento, inclusive daqueles provenientes de decisão judicial transitada em julgado, para fins de compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos;

p) Orientação e acompanhamento no preenchimento de formulários/requerimentos para revisão de pedidos de ressarcimento, restituição e compensação de créditos;

q) Análise dos prognósticos contábeis e orientação nos provisionamentos econômico e financeiros.

## **1.2. Caberá à CONTRATADA:**

a) Entregar, no último dia útil de cada mês, relatórios à EMDEC, sobre todos os andamentos e movimentações das ações judiciais, bem como, e, especialmente, comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer fato novo relevante ocorrido nos processos;

b) Interpor as competentes ações judiciais, seguindo o planejamento e estratégia definidos conjuntamente com a EMDEC, bem como defendê-la em novas demandas judiciais ao longo da vigência contratual, até última instância;

c) Manter sigilo profissional das informações que obtiver em decorrência da prestação dos serviços, conforme estabelece o Código de Ética e Disciplina - Resolução nº 02/2015, especialmente o artigo 35 e seguintes;

d) Solicitar, com antecedência de no mínimo dois dias úteis, documentos e/ou informações necessários à defesa dos interesses da EMDEC;

e) Solicitar o pagamento à EMDEC, quando necessário o recolhimento de taxas judiciárias, depósitos recursais, entre outros, enviando as devidas guias corretamente preenchidas no prazo de até 3 (três) dias anteriores à data da protocolização da peça correspondente;

f) Discutir com a Divisão de Assuntos Jurídicos os casos omissos, situações de urgência ou fatos supervenientes, para solução tempestiva conjunta.

g) Arcar com todas as despesas de deslocamentos, diárias, cópias reprográficas, combustível, materiais de escritório, hardwares, softwares e demais materiais, equipamentos e mão de obra necessária à consecução do objeto contratual.

## **2) DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O prazo da contratação será de 60 (sessenta) meses.

## **3) DA REMUNERAÇÃO**

3.1. Os serviços serão remunerados mensalmente, em valor fixo definido em contrato, o qual somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo de Aditamento, nos termos da legislação vigente.

3.2. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser solicitado por escrito pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>0</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da assinatura do contrato, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>0</sub> = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da assinatura do contrato.

3.3. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes

3.4. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

#### **4) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 - Vila Industrial - Campinas/SP - CNPJ: 44.602.720/0001-00 - Inscrição Estadual: 244.109.463.110;

b) Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;

c) Protocolo SEI nº EMDEC.2023.00001620-89;

d) Contrato nº 060/2023.

4.3.1. A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros. Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda os serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A**

**CONTRATADA: DALLA PRIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**CONTRATO Nº 060/2023**

**OBJETO: Contratação de empresa para contratação de empresa para serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídico-tributário, incluindo todas as instâncias do contencioso administrativo e judicial**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## **1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 349.467.678-00

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 349.467.678-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Marta Pires Barbosa

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 268.334.898-31

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 349.467.678-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Rodrigo Dalla Pria

Cargo: Advogado / Sócio Proprietário

CPF: 121.062.298-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Marta Pires Barbosa

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 268.334.898-31

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Anderson de Aguiar Ribas

Cargo: Gerente de Divisão de Assuntos Jurídicos

CPF: 338.646.688-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A**

**CNPJ Nº: 44.602.720/0001-00**

**CONTRATADA: DALLA PRIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**CNPJ Nº: 19.205.614/0001-38**

**CONTRATO Nº 060/2023**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses**

**OBJETO: Contratação de empresa para contratação de empresa para serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídico-tributário, incluindo todas as instâncias do contencioso administrativo e judicial VALOR R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo

administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Marta Pires Barbosa

Diretora Administrativa e Financeira

[marta.barbosa@emdec.com.br](mailto:marta.barbosa@emdec.com.br)

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente

[vinicius.riverete@emdec.com.br](mailto:vinicius.riverete@emdec.com.br)



Documento assinado eletronicamente por **JHADER ELIAS PEREIRA CORDEIRO, Coordenador(a) de Área**, em 02/10/2023, às 16:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ANDRADE SILVA LINTZ, Analista Administrativo Pleno**, em 02/10/2023, às 16:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 02/10/2023, às 16:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 02/10/2023, às 17:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9215367** e o código CRC **CFCDA85C**.